

endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Torna pública a decisão de aprovar as Diretrizes Brasileiras para diagnóstico e tratamento das intoxicações por agrotóxicos - Capítulo 4, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Brasileiras para diagnóstico e tratamento das intoxicações por agrotóxicos - Capítulo 4, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Torna pública a decisão de aprovar as Diretrizes Brasileiras para diagnóstico e tratamento das intoxicações por agrotóxicos - Capítulo 5, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Brasileiras para diagnóstico e tratamento das intoxicações por agrotóxicos - Capítulo 5, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Divulga a lista final dos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 7, de 26 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos do art. 14, § 1º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei 13.333, de 12 de setembro de 2016 e do art. 20 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> a lista final dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil nas chamadas regidas pelo Edital SGTES/MS nº 2, de 8 de janeiro de 2016 e pelo Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, que terão a sua adesão no Projeto prorrogada, nos termos do subitem 6.4 do Edital/SGTES/MS nº 7, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município, conforme subitem 2.2, letra "a" do Edital/SGTES/MS nº 7/2019.

Parágrafo único. Os médicos que aderiram ao Projeto nos 9º e 10º ciclos que não solicitaram prorrogação da adesão, ficaram com situação pendente de validação da vaga pelo Gestor Municipal ou não foram validados pelo Gestor em qualquer dos Editais de prorrogação da adesão, atuarão no Projeto até o final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

QUARTA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 756, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 79.634.572/0001-82
 Produto - Apresentação (Lote): FLOR DA NOITE COMPOSTA - 500 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 50(TODOS);FLOR DA NOITE COMPOSTA - 500 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 50(TODOS);FLOR DA NOITE COMPOSTA - (0,1+0,04+0,04+0,02)ML/ML TINT CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED(TODOS);FLOR DA NOITE COMPOSTA - (0,1+0,04+0,04+0,02)ML/ML TINT CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED(TODOS);GARRA EC - 500 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 50(TODOS);GARRA EC - 500 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 50(TODOS);GARRA EC - 500 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 50(TODOS);GARRA EC - 500 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 50(TODOS);AGRITOSS - 0,2ML/ML TINT CT FR VD AMB X 100ML + CP MED(TODOS);AGRITOSS - 0,15 ML/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100ML + CP MED(TODOS);AGRITOSS - 0,15ML/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED(TODOS);HEPATOPLANTAS - 0,2 ML/ML TINT CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED(TODOS);HEPATOPLANTAS - 0,2 ML/ML TINT CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED(TODOS);HEPATOPLANTAS - 0,2 ML/ML TINT CT FR VD AMB X 100 ML + CP

MED(TODOS);HEPATOPLANTAS - 0,2 ML/ML TINT CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED(TODOS);TANACETO EC - 500 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 50(TODOS);
 Tipo de Produto: Medicamento
 Expediente nº: 0250292/19-5
 Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa, em 26/02/2019 a 01/03/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos medicamentos, em desacordo com o item X do Art. 10, item V do parágrafo 3º do Art. 13, item III do Art. 17, parágrafo 1º do Art. 70, parágrafo 1º do Art. 132, parágrafo 1º do Art. 179, parágrafo único do Art. 216, inciso III do Art. 551, Arts. 13, 102, 107, 117, 144, 203, 408, 417, 476, 477, 480, 482, 485, 486, 510, 524 e 576 da RDC 17/2010.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 3.273, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 71.

Onde se lê: "suspensão da importação do produto CRANIAL LOOP"

Leia-se: "suspensão da importação, distribuição, comercialização e implante do produto CRANIAL LOOP"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 691, de 19 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 54 de 20 de março de 2019, Seção 1, pág. 67.

Onde se lê: " Produto - (Lote): Teste Rápido Chikungunya IgM Bahiarm(TODOS);Teste Rápido Dengue IgG/IgM Bahiarm(TODOS);"

Leia-se: " Produto - (Lote): Teste Rápido Anti-Chikungunya IgM (CHIKV IgM) Bahiarm(TODOS);Teste Rápido Anti-Dengue IgG/IgM Bahiarm(TODOS); Teste Rápido Anti-Zika IgM/IgG Bahiarm (TODOS), Teste Rápido Febre Amarela YFV IgG/IgM (TODOS)"

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 5.366, DE 25 DE MARÇO DE 2019

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 5.127, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18/02/2019, Seção 1 - Pág. 71. Atualizar a Tabela de Preços para os serviços prestados pelo Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde/INCQS, da Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz. Ficando revogada a Portaria 447/2018-PR.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.201, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 13, incisos I, do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019 e no art. 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Fica renumerado o Enunciado nº 7, de 23 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2019, passando a ser o Enunciado nº 24, e alterado o texto conforme a redação abaixo:

ENUNCIADO Nº 24, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 13, I, do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019 e artigo 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, em sessão realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve editar o presente Enunciado:

PRORROGAÇÕES DE PRAZO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR.

"O prazo dos trabalhos das comissões de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, poderá ser prorrogado, por mais de uma vez, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, para possibilitar a regular conclusão do processo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 212, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Estabelece normas sobre demandas relacionadas à instalação de escritórios de atuação concentrada em polo junto às Procuradorias Regionais Eleitorais no País.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. , considerando o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF nº 76/2019, e:

Considerando a necessidade de sistematizar o processo de trabalho relativo a atuação concentrada em polo junto às Procuradorias Regionais Eleitorais do MPF;

Considerando a necessidade de controlar e conferir maior agilidade ao seu trâmite dentro do MPF;

Considerando, por fim, a necessária observância aos princípios da administração pública, notadamente, ao princípio da eficiência, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas básicas sobre o trâmite das demandas decorrentes da instalação de Escritórios de atuação concentrada em polo junto às Procuradorias Regionais Eleitorais, criados pela Portaria PGR/MPF nº 76, de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A designação de membro para atuação em ofício especializado de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral se dá por meio de Portaria aprovada pela Procuradora-Geral da República.

Art. 3º Caso a investidura do membro do MPF em Ofício especializado de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral se dê com acumulação de outro ofício, deverá ser observado o disposto no art. 58 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofício se dará por todo o período de designação do membro junto ao ofício de atuação concentrada.

